

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 20

PRORROGA O PRAZO PARA RECO
LHIMENTO SEM MULTA DOS TRIBU-
TOS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INCLI
SO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA PRORROGADO O PRAZO PARA O RECOLHIMENTO SEM
MULTA, DOS TRIBUTOS DE 1964, COMO SEGUEM:

ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1965 - IMPÔSTO TERRITORIAL E PREDIAL
ATÉ 15 DE JANEIRO DE 1965 - IMPÔSTO S/INDUSTRIA E PROFISSÕES

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICA
ÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL